



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. ,

1.815 de 25/05/2021

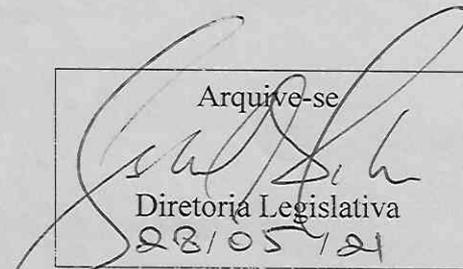
Processo: 86.413

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.892

Autoria: QUÉZIA DOANE DE LUCCA

Ementa: Cria o Selo “**Empresa Amiga da Mulher**”, de reconhecimento à valorização dos direitos da mulher.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

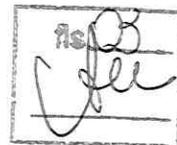
28/05/21



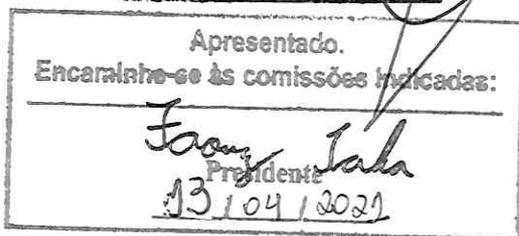
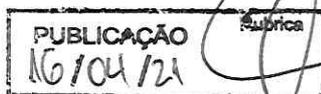
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.892**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>[Handwritten signature]</i> 12/03/2021</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - -</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcecer CJ nº <u>49</u></p>	<p><b>QUORUM:</b> <i>[Handwritten signature]</i></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Handwritten signature]</i> 13/04/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Handwritten signature]</i> 13/04/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Handwritten signature]</i> 13/04/2021</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 45342/2021



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.892**  
(*Quêzia Doane de Lucca*)

Cria o Selo “**Empresa Amiga da Mulher**”, de reconhecimento à valorização dos direitos da mulher.

**Art. 1º.** É criado o Selo “**Empresa Amiga da Mulher**”, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º.** Para o recebimento do Selo, caberá à empresa:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV – a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

§ 1º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo “**Empresa Amiga da Mulher**” deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Câmara Municipal de Jundiaí.



(PDL n.º. 1.892 - fls. 2)

§ 2º. A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Economia, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 3º. O Selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

Art. 5º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente intento dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga da Mulher”, com o objetivo de incentivar as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, buscando a igualdade de gênero no quadro de funcionários das empresas, além do acréscimo e aprimoramento de práticas empresariais que culminem em políticas sociais de valorização e/ou proteção das mulheres e seus direitos.

Nesse contexto a iniciativa valoriza a aplicação de diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos da mulher, estimulando o combate ao assédio moral e sexual no ambiente corporativo e a promoção da igualdade salarial de gêneros, contribuindo para a redução de desigualdades, com a finalidade de valorizar a mulher.

Além disso contribui com o acréscimo e aprimoramento de práticas empresariais que culminem em políticas sociais de valorização e/ou proteção das mulheres e seus direitos. Pelos motivos ora expostos, peço o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 12/03/2021

*[Handwritten signature]*  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 49**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.892**

**PROCESSO Nº 86.413**

De autoria da Vereadora **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, o presente projeto de decreto legislativo cria o **Selo “Empresa Amiga da Mulher”**, de reconhecimento à valorização dos direitos da mulher.

A propositura vem instruída com os documentos de fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER**

O projeto de decreto legislativo em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí (art.13, inc. I), e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 14 inc. III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inc. V, do art. 143 do Regimento Interno.

A propositura tem por objetivo incentivar as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, bem como, buscar a igualdade de gênero no quadro de funcionários das empresas.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do art. 47, inc. I, letra “c”, item 3, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito.



L.O.J.).

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 12 de março de 2021.

Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto  
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala  
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.413**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.892**, do Vereador **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, que cria o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, de reconhecimento à valorização dos direitos da mulher.

**PARECER**

A proposta em tela tem o objetivo de incentivar as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, por meio da criação do Selo “Empresa Amiga da Mulher”, estimulando o combate ao assédio moral e sexual no ambiente corporativo e a promoção da igualdade salarial de gêneros, contribuindo para a redução de desigualdades, com a finalidade de valorizar a mulher.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Diante do exposto e considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui **registrando voto favorável.**

Sala das Comissões, 13-04-2021.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

APROVADO  
13/04/21

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Vetor Oeste”

**Engº. MARCELO GASTALDO**  
ale

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.815, DE 25 DE MAIO DE 2021**

*(Quézia Doane de Lucca)*

Cria o Selo “**Empresa Amiga da Mulher**”, de reconhecimento à valorização dos direitos da mulher.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** É criado o Selo “**Empresa Amiga da Mulher**”, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º.** Para o recebimento do Selo, caberá à empresa:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV – a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

§ 1º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo “**Empresa Amiga da Mulher**” deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Câmara Municipal de Jundiaí.



(DL 1.815 – fls. 02)

§ 2º. A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Economia, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 3º. O Selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

Art. 5º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

  
FAOUAZ TAÇA  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

  
GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/05/21 

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.892**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 12/03/2021 (fls.)

fls. 05 e 06 em 12/03/2021 (fls.).

fls. 07 em 13/04/2021 (fls.)

fls. 08 e 09 em 25/5/2021 (fls.)

**Observações:**